



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**21/03/2024**

| # | PROPOSIÇÃO         | PROCESSO ADMINISTRATIVO        | AUTOR                     | ASSUNTO                                                                                                                                                                       | FASE DE TRAMITAÇÃO |
|---|--------------------|--------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1 | PROJETO DE LEI     | PROCESSO WEB N° 03190016 /2024 | VEREADOR EDUARDO CANUTO   | PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES - AAA                                                                                        | LEITURA            |
| 2 | PROJETO DE LEI     | PROCESSO WEB N° 03150022 /2024 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | INSTITUI O PROGRAMA "A SAÚDE COMEÇA PELA BOCA" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.                                                                            | LEITURA            |
| 3 | PROJETO DE LEI     | PROCESSO WEB N° 03150016 /2024 | VEREADOR BRIVALDO MARQUES | PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL. | LEITURA            |
| 4 | PROJETO DE LEI     | PROCESSO WEB N° 03180031 /2024 | VEREADOR LUCIANO MARINHO  | INSTITUI E INCLUI O DIA DA MULHER EMPREENDEDORA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ                                                                                  | LEITURA            |
| 5 | PROJETO DE LEI     | PROCESSO WEB N° 03150007 /2024 | VEREADOR FABIO ROGERIO    | CONSIDERA O CONJUNTO DAS AÇÕES DE SALVAGUARDA DA FOCUARTE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ.                                                   | LEITURA            |
| 6 | PROJETO DE LEI     | PROCESSO WEB N° 03160001 /2024 | VEREADOR FABIO ROGERIO    | CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS - LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ.                                                   | LEITURA            |
| 7 | PROJETO DE DECRETO | PROCESSO WEB N° 03200011 /2024 | VEREADOR CAL MOREIRA      | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO ENGENHEIRO IVENS TENÓRIO PEIXOTO                                                                                      | LEITURA            |
| 8 | PROJETO DE DECRETO | PROCESSO WEB N° 03190018 /2024 | VEREADOR OLIVEIRA LIMA    | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. JUANRIBE PAGLIARIN.                                                                                 | LEITURA            |
| 9 | PROJETO DE DECRETO | PROCESSO WEB N° 03180023 /2024 | VEREADOR EDUARDO CANUTO   | DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR, CEL. ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO.                                                         | LEITURA            |



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**PROJETO DE LEI Nº 108 /2024**

**Considera de Utilidade Pública a  
Associação Atlética Anthares - AAA.**

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** Fica considerado de Utilidade Pública a **Associação Atlética Anthares - AAA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 04.342.264/0001-84, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Vereador José de Caldas, nº 61 – Ponta Grossa, CEP 57.014-560.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de março de 2024.



**Eduardo Canuto**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**JUSTIFICATIVA**

A **Associação Atlética Anthares**, fundada em 06 de setembro de 2000, com sede na Rua Vereador José de Caldas, nº 61 – Ponta Grossa, CEP 57.014-560, sendo constituída sem fins lucrativos e econômicos e de caráter desportivo e paradesportivo, constituída como entidade de administração nacional do desporto e do desporto de pessoas com deficiência, em todas as modalidades do desporto convencional e do paradesporto

Dentro de seus objetivos sociais, a Associação Atlética Anthares tem por fim administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado a prática desportiva e paradesportiva para pessoas com deficiências, em todos os níveis modalidade, inclusive o de rendimento, bem como o de formação e o paralímpico praticado por pessoas com deficiência, com observância nos ordenamentos aplicáveis ao seu ramo de atuação.

Buscam também, representar o esporte brasileiro e o paradesporto brasileiro praticado por pessoas com deficiências em nosso Estado e, no exterior, em competições amistosas ou oficiais das entidades continentais (Sul-americana) e mundiais, desde que formalmente designada para tanto pela Confederação, Federação, Comitê, Instituição ou Entidade, bem como os assemelhados a esses que regula a matéria.

A Associação busca promover e incluir socialmente as pessoas com ou sem deficiência, de ambos os sexos e de todas as idades, sem qualquer distinção.

Dessa forma, a Associação Atlética Anthares, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância a serviço da comunidade alagoana, em especial na área do esporte, desenvolvendo um respeitável trabalho. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a essa associação que propicia tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_\_ de março de 2024.

**Eduardo Canuto**

Vereador



## **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES**

Rua Vereador José de Caldas, nº 61 – Ponta Grossa.

Cep: 57014-560 – Maceió / AL

CNPJ: 04.342.264/0001-84

Fone: (82)99667-3388 - 98815-0829

Maceió - AL, 05 de abril de 2023.

### **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA DA AAA - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES**

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Associação Atlética Anthares, situada na Rua Vereador José de Caldas, nº 61 - Ponta Grossa, Maceió - AL, CEP: 57.014-560, a diretoria e outros convocados com seguinte finalidade:

- **ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA.**

Iniciada a reunião com a palavra da atual gestão, seguida de agradecimento pelo apoio ao mandato anterior. A seguir, aconteceu a eleição do mandato de alguns cargos da direção.

Formada nova composição da Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos, no período de 2023 a 2027.

Para Presidente- Rosangela Silva dos Santos, RG 209905 SSP AL, CPF: 209.656.054-34

Residente e domiciliada na Rua Xavier de Brito, 615, Prado, Maceió- AL, CEP: 57010-366  
Profissão: Professora de Educação Física. Estado Civil: Divorciada.

Para Vice-Presidente- Marcelo Gualberto Sarmiento Chagas, RG 928068 SSP AL, CPF: 724.619.184-49

Residente e domiciliado na Rua Vereador José de Caldas, 61, Ponta Grossa, Maceió- AL, CEP: 57014-560.

Profissão: Bombeiro Militar/Professor de Educação Física. Estado Civil: Divorciado.

Para Tesoureira- Elme dos Santos Lima, RG 1999001028449 SSP AL, CPF 911727994-15

Residente e domiciliada na Rua Conselheiro Francisco Vieira, 27-A, Prado, Maceió- AL, CEP: 57010- 230.  
Profissão: Tecnóloga em Processos Gerenciais. Estado Civil: Casada.



## **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES**

Rua Vereador José de Caldas, nº 61 – Ponta Grossa.

Cep: 57014-560 – Maceió / AL

CNPJ: 04.342.264/0001-84

Fone: (82)99667-3388 - 98815-0829

Estiveram presentes nessa reunião extraordinária:

Presidente:

Rosangela Silva dos Santos

CPF: 209.656.054-34; RG 209905 SSP/AL

Vice- Presidente:

Marcelo Gualberto Sarmento Chagas SSP/AL

CPF: 724.619.184-49; RG 928068

Tesoureira:

Elme dos Santos Lima

CPF: 911.727.994-15; RG 1999001028449 SSP/AL

*Rosangela Silva dos Santos*

**ROSANGELA SILVA DOS SANTOS**

**CPF/MF 209656054-34**

**PRESIDENTE**



## **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES**

Rua Vereador José de Caldas, nº 61 – Ponta Grossa.

Cep: 57014-560 – Maceió / AL

CNPJ: 04.342.264/0001-84

Fone: (82)99667-3388 - 98815-0829

---

### **ESTATUTO DA AAA - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. I. A AAA- ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES designada pela sigla AAA, podendo segundo a suas conveniências, filiar-se às Confederações, Federações, Comitês, Instituições ou Entidades, bem como os assemelhados a esses, reguladoras e/ou organizadoras dos desportos convencionais e desportos destinados às pessoas com deficiências, com jurisdição Municipal, Estadual, Regional ou Nacional. É uma associação civil de fins não econômicos, de caráter desportivo e paradesportivo, constituída como entidade de administração nacional do desporto e do desporto de pessoas com deficiência, em todas as modalidades do desporto convencional e do paradesporto, fundada em 6 de setembro de 2000 na cidade de Maceió (AL), e que será regida por este Estatuto e ainda por Regimento Interno e demais regulamentos editados na forma prevista neste instrumento, aprovados em Assembleia Geral;

§ 1 A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, nos termos do Inciso 1 do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento interno, observado, no mais, o quanto previsto nos artigos 18 e 18-A da Lei 9615/98.

§ 4º A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES e seus filiados, nos termos do art. 1º parágrafo |º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas das Confederações, Federações, Comitês, Instituições ou Entidades, bem como os assemelhados a esses, reguladores e/ou organizadores dos desportos e paradesportos destinadas às pessoas com deficiências.

Art. 2. A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES tem sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, agora situado na Rua Vereador José de Caldas, nº 61 — Ponta Grossa - CEP 57.014-560, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 04.342.264/0001-84, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3. A Instituição disciplinará o seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral e ordens executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 4. A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado a prática desportiva e paradesportiva para pessoas com deficiências, em todos os níveis modalidade, inclusive o de rendimento, bem como o de formação e o paralímpico praticado por pessoas com deficiência, com observância nos ordenamentos aplicáveis ao seu ramo de atuação;
- b) representar a prática desportiva e paradesportiva praticada por pessoas com deficiências junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o esporte brasileiro e o paradesporto brasileiro praticado por pessoas com deficiências em nosso Estado e, no exterior, em competições amistosas ou oficiais das entidades continentais (Sul-Americana) e mundiais, desde que formalmente designada para tanto pela Confederação, Federação, Comitê, Instituição ou Entidade, bem como os assemelhados a esses que regula a matéria;

- d) promover e incluir socialmente as pessoas com ou sem deficiência, de ambos os sexos e de todas as idades, sem qualquer distinção;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais olímpicos e paralímpicos;
- f) informar aos filiados sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos, das Confederações, Federações, Comitês, Instituições ou Entidades, bem como os assemelhados a esses, Nacionais ou ainda das Entidades Internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do esporte olímpico e paralímpico praticado por pessoas com deficiência na Confederação, Federação, Comitê, Instituição ou Entidade, bem como os assemelhados a esses que regula a matéria e as transferências dos seus filiados, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e normas internacionais;
- h) promover, fomentar e regulamentar a prática do esporte olímpico e paralímpico em alto nível, nas categorias: estudantil, universitário, comunitário e de cunho social, praticado por pessoas com deficiência;
- i) promover a realização de competições, campeonatos e torneios e demais atividades de prática de quaisquer modalidades do esporte olímpico e paralímpico em nosso Estado;
- j) regulamentar as disposições legais relativas aos atletas com e sem deficiência dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- I) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus sócios e sujeitas à sua jurisdição;
- k) quando devidamente amparado por lei de regência, requerer junto às autoridades fazendárias a autorização para a importação de equipamentos, materiais e demais utensílios para a prática esportiva para pessoas com ou sem deficiência com as devidas isenções, para uso próprio ou de seus filiados;
- m) fomentar a prática esportiva e paradesportiva de auto rendimento, em caso dessa área em todos os tipos de deficiência, bem como, da atividade motora enquanto meio de reabilitação, socialização e desenvolvimento de pessoa com deficiência;
- n) licenciar ou autorizar a veiculação por qualquer meio ou processo, a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro às imagens do espetáculo desportivo que promover ou deter a titularidade;
- o) desenvolver programas voltados à educação, reabilitação, capacitação e inserção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência;
- p) reabilitar parcerias junto a Universidades, órgãos públicos e privados, objetivando o desenvolvimento de programas de caráter assistencial, pesquisas para levantamento de dados e produção de material informativo.

§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela respectiva Confederação, Federação, Comitê, Instituição ou Entidade, bem como os assemelhados a esses.

§ 2º A execução de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão administrativa e contábil da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES deverão ser publicados na íntegra nos meios de divulgação definidos em Assembleia Geral, visando à transparência da gestão e movimentação dos recursos.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5. A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES é constituída por seus sócios, que podem ser:

- a) atleta(s) com ou sem deficiência, desde que observados a representação, a quantidade e os requisitos mínimos fixados neste estatuto;
- b) pessoas com ou sem deficiência com prática desportiva em qualquer modalidade, desde que observados a representação e os requisitos mínimos fixados neste estatuto;
- c) pessoas físicas, independentemente de serem atletas ou serem pessoas com ou sem deficiência.

Art. 6. Os sócios da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES conforme descrito abaixo, terão direito a voto nas Assembleias.

- a. Os atletas praticantes do desporto ou do paradesporto de pessoas com deficiência, devidamente filiado e empossado pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES.

Parágrafo Único — Os sócios deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza, relacionados às competições e/ou disciplina desportiva, observadas as disposições constitucionais e os ditames previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Art. 7. Com o objetivo de manter o direito de receber recursos da administração pública federal (direta ou indireta), bem como das demais formas previstas na obrigação do estado em fomentar o desporto e o paradesporto, A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES observará em sua forma de administração e gestão:

- a) Na forma de regimentos e ou regulamento interno a serem definidos pela Diretoria, a instituição de princípios definidores da gestão democrática, pelo qual todos os segmentos dos sócios terão participação, na informação sobre a movimentação de recursos públicos.
- b) Na forma de regimentos e ou regulamentos internos a serem definidos e instituídos pela Diretoria, com base nos princípios norteadores do controle social sobre os recursos públicos;
- c) Pela adoção de sistemas que ofereçam a transparência na gestão da movimentação de recursos públicos;
- d) Instituição do sistema de fiscalização interna a ser operado pelo Conselho Fiscal e ouvido o Conselho de Direção, formado pelos diretores indicados na gestão;

Art. 8. - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES poderá aplicar aos seus sócios, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados O contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 9. As obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES não se estendem aos seus sócios, assim como as obrigações dos seus sócios não se estendem a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.



Art. 10. A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES poderá desfiliar os sócios que:

- a) deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;
- b) infringjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, além daquelas estipuladas por Confederação, Federação, Comitê, Instituição ou Entidade, bem como os assemelhados a esses que regulamentam as normas aplicáveis
- c) a solicitação de desfiliação observará o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. São direitos dos sócios:

- a) participar das reuniões da Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, com direito a voto na forma e qualidade de sua filiação;
- b) quando for atleta ativo participar dos campeonatos de seleções e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela Confederação, Federação, Comitê, Instituição ou Entidade, bem como os assemelhados a esses;
- c) disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES ou, permitir que seus sócios o façam mediante a licença previamente concedida pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, atendidas as exigências legais;
- d) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES;
- e) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES;
- f) buscar na Justiça desportiva a garantia de seus direitos desportivos;

Art. 12. São deveres dos sócios:

- a) reconhecer A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES como Entidade responsável pelo fomento do esporte convencional e do esporte para pessoas com deficiência em nosso Estado, respeitando, cumprindo as leis vigentes e fazendo respeitar suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter, mediante manifestação formal de motivação, seu Estatuto ao exame da Confederação, Federação, Comitê, Instituição ou Entidade, bem como os assemelhados a esses;
- c) pagar, pontualmente, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a
- d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- e) pedir licença a Confederação, Federação, Comitê, Instituição ou Entidade, bem como os assemelhados a esses, para promover eventos internacionais ou interestaduais, nos territórios de sua jurisdição;
- f) prestar, dentro do prazo estipulado pela entidade competente, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- g) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES;
- s) justificar perante A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, uma vez inscrito em alguma competição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigidos pela mesma;
- t) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem (Wada), pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paralímpico Brasileiro.

Art. 13. A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES é dirigido pelos poderes mencionados no artigo 18, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela AAA ou pela Confederação, Federação, Comitê, Instituição ou Entidade, bem como os assemelhados a esses.

Parágrafo único. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) condenados por crime doloso, com sentença definitiva, tramitada em todas as esferas;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pela Confederação, Federação, Comitê, Instituição ou Entidade, bem como os assemelhados a esses.

Art. 14. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, através de chapa completa, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre as colocadas em primeiro lugar.

§ 1º Se o pleito comportar apenas duas chapas inscritas, ou se por mais chapas e novo pleito verificar outro empate, será considerado eleita a chapa do candidato a Presidente mais idoso.

§ 2º A chapa completa conterá os nomes e as qualificações: do candidato ao cargo de presidente, de vice-presidente, de Secretario, de Tesoureiro e dos 3 membros titulares e 3 suplentes do conselho fiscal;

Art. 15. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES os maiores de 18 anos que civilmente forem considerados capazes.

§ 1º Os dirigentes da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES eleitos e os dirigentes indicados nos termos da alínea "B" do art. 23 deste estatuto poderão ser remunerados na forma como prevista em regulamento de remuneração dos dirigentes a ser editado pela Diretoria, respeitado os limites mínimos e máximos contidos na legislação vigente;

§ 2º A remuneração dos dirigentes na forma como prevista no inciso II do art. 18-A da lei 9615/98, não retira da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES a condição de imunidade ou isenção tributária na forma da lei.

## DOS PODERES

Art. 16. São poderes da entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho Fiscal;

§ 1º A inscrição como postulante ao cargo ou o mandato quando eleito de membros dos poderes da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições deste Estatuto e da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidades impostas pela Confederação, Federação, Comitê, Instituição ou Entidade, bem como os assemelhados a esses, e pela Justiça Desportiva;

§ 2º O postulante a qualquer um dos cargos nos poderes da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES não poderá ser o cônjuge, parentes consanguíneos e afins até segundo grau ou por adoção.

§ 3º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo pena, penalidade ou suspensão, desportiva ou não, ficará interrompido durante o prazo respectivo, voltando a vigor até final do mandato quando do término do impedimento.

Art. 17. O mandato de todos os membros dos Poderes da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida ao presidente apenas I (uma) recondução.

Art. 18. O membro de qualquer poder ou órgão da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES poderá licenciar-se do cargo ou função, desde que o prazo de cada licença ou afastamento não supere 90 dias.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer vaga de qualquer cargo de membro eleito para os poderes da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, o seu substituto, indicado/eleito na forma deste estatuto, completará o tempo de vacância temporária ou o restante do mandato, quando a vacância for definitiva.

Art.19. Compete à Assembleia Geral, à Presidência, ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal a elaboração de seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.20.A Assembleia Geral, poder máximo da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, é constituída por seus sócios, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a voto na forma e condições estabelecidas no artigo 6º.

§ 1º A representação dos sócios junto a Assembleia Geral será pessoal ou através de procuração pública do sócio.

§ 2º Somente podem participar de Assembleias Gerais os sócios que:

- a) contem, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a exceto os atletas;
- b) figurem na relação nominal que deverá ser publicada pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) preencham todos os requisitos previstos nos artigos 10º, 13º e 14º, conforme o caso; e
- d) estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos;

§ 3º Somente os sócios poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo o representante ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o primeiro quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência com o parecer do Conselho Diretor relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto;
- b) eleger, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no ano seguinte ao de realização de Jogos Olímpicos e Paralímpicos, por cumulação na Assembleia de que trata a letra anterior, por votação secreta, o primeiro integrantes do Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, além dos membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;
- c) reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, ao Secretário e Tesoureiro do Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na assembleia em que foram eleitos;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Presidência sob a orientação do Conselho Diretor;
- e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime de todos os presentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do 2º do artigo 22 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum distinto.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Decidir sobre desfiliação de entidade filiada;
- b) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da presidência, do Conselho Diretor, pleito de filiados ou do conselho fiscal, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;
- c) decidir, por três quartos dos membros que preencham os requisitos do 2º do artigo 22, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- d) decidir a respeito da desfiliação da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES de organismo, confederação ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto da maioria absoluta dos sócios que preencham os requisitos do 2º do artigo 22;
- e) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do 2º do artigo 22 ou com menos de um terço nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de dois terços dos presentes;
- g) autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Presidência;
- h) autorizar o Presidente a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- i) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23. As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, sendo garantido, ainda, a um quinto dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES ou através do Diário Oficial da União, ainda por cópia do edital de convocação afixado na sede da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades filiadas ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 7 (sete) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º Quando a Assembleia geral for eletiva, é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 24. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do 2º do artigo 22, e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número superior a um terço dos filiados em tais condições.

Art. 25. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 26. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no 1º do art. 23.

## O PROCESSO ELEITORAL

Art. 27. — O registro de chapa completa será efetuado na sede da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES em até 5 dias antes da realização da assembleia geral eletiva;

Parágrafo único — não será aceito o registro de chapa que não preencher com postulantes todos os cargos em disputa;

Art. 28. - Somente poderá ser candidato ao cargo de Presidente da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES o indivíduo que:

- a) Tiver exercido cargo de direção na AAA, por no mínimo um mandato;
- b) Tiver exercido o cargo de presidente na AAA, por no mínimo um mandato;
- c) Que apresentar no registro de sua chapa carta de apoio de pelo menos 4 entidades parceiras do mesmo segmento esportivo ou paradesportivo na condição de pessoa jurídica;
- d) Estiver de conforme com todos os demais requisitos previstos em lei;

## A PRESIDÊNCIA

Art. 29. A presidência da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES será exercida por um presidente e um vice-presidente, eleitos pela assembleia geral, sendo que o presidente é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, representando a AAA em juízo e fora dele, assessorado pelo Conselho Diretor formado pelo Secretário e pelo Tesoureiro.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga temporária ou definitiva do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES que cumprirá o mandato até final da vacância ou termo da gestão.

§ 2º No caso de vacância também do Vice-Presidente, o secretário do Conselho Diretor assumirá o cargo de Presidente e convocará assembleia geral eletiva para o preenchimento dos cargos de presidente e de vice-presidente, dentro de 90 (noventa) dias da vacância.

§ 3º Se a vacância definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Secretário que assumir a Presidência completará o mandato até a passagem oficial do cargo ao substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

§ 4º Não sendo de interesse do Secretário o exercício da presidência na forma como prevista nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, será empossado como Presidente o Tesoureiro, ao qual será assegurada a forma de gestão prevista nos mesmos parágrafos.

§ 5º Em qualquer das situações acima enumeradas, os cargos de secretário ou de tesoureiro serão cumulados de forma excepcional pelo outro integrante do Conselho Diretor que não assumir a presidência e pelo prazo que durar a substituição, ou até o final do mandato e preferencialmente pelo vice-presidente.

§ 6º Não sendo de interesse do Tesoureiro o exercício da presidência na forma como prevista nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, será empossado como Presidente o membro do Conselho Fiscal de maior idade, ao qual será assegurada a forma de gestão prevista nos mesmos parágrafos.

Art.30. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este, delegada em termos expressos.

Art. 31. A Presidência e o Conselho Diretor reunir-se-ão semanalmente ou de outra forma se assim for exigido para deliberar sobre as atividades da Confederação Brasileira de Esporte para Deficientes;

§1º Para auxiliar a Presidência e o Conselho Diretor serão constituídas três comissões/diretorias com finalidades específica (técnica, classificação e de arbitragem), sempre que se fizerem necessárias, observando a inclusão de atletas nas que forem por determinação legal.

§ 2º A indicação dos nomes para dirigir as comissões/diretorias será de competência do Presidente, bem como a destituição do indicado e a sua substituição a qualquer tempo, com ou sem motivo justificado;

§ 3º As comissões/diretorias a serem constituídas terão composição de até 4 integrantes, sendo um diretor e três assistentes nomeados pelo presidente:

- a. Comissão/Diretoria Técnica, cuja atividade do diretor será a de, juntamente com os demais membros, planejar, elaborar e promover eventos do esporte para deficientes;
- b. Manter intercambio com entidades públicas, privadas e internacionais, com o objetivo de promover a prática do esporte para deficientes;
- c. Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES;
- d. Comissão/Diretoria de Classificação, cuja atividade do diretor será a de, juntamente com os demais membros, elaborar a classificação dos atletas para a prática do esporte para deficientes;
- e. Manter intercambio com entidades desportivas internacionais ou com a Confederação, Federação, Comitê, Instituição ou Entidade, bem como os assemelhados a esses, com o objetivo de atualizar as informações sobre a classificação de atletas para a prática do esporte para deficientes;
- f. Promover cursos de capacitação profissional visando à formação de profissionais especializados na classificação de atletas e o desenvolvimento da prática do esporte para deficientes;
- g. Comissão/Diretoria de Arbitragem - cuja atividade do diretor será a de, juntamente com os demais membros, convocar e escalar árbitros, juízes de linha e apontadores para eventos, partidas, torneios e campeonatos de esporte para deficientes, quando a norma não exigir que se faça por sorteio;
- h. Manter intercambio com entidades internacionais ou com a Confederação, Federação, Comitê, Instituição ou Entidade, bem como os assemelhados a esses, com objetivo de atualizar as informações, regras e normas sobre a arbitragem da prática do esporte para deficientes;
- i. Promover curso de arbitragem, assistentes de arbitragem, anotadores, cronometristas e demais auxiliares de arbitragem, visando a capacitação de profissionais autônomos para cada uma das atividades que envolvam a prática do esporte para deficientes;

4º Um dos atletas indicados na forma da alínea "e" do art. 6º deste estatuto, além de integrar a assembleia geral também integrará como assistente do diretor cada uma das comissões na qual sua presença for obrigatória por lei, por indicação do colegiado dos seis atletas;

Art. 32. Ao Presidente compete:

- a) interpretar este estatuto e tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES e do esporte para deficientes, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do desenvolvimento, progresso e da unidade política do esporte brasileiro para deficientes;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES;
- d) convocar e presidir, com direito a voto de qualidade, as reuniões da Assembleia Geral, exceto aquela cuja convocação versar sobre a aprovação das contas e do balanço patrimonial de sua gestão;
- e) presidir, sem direito a voto, os congressos da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES;
- f) convocar o Conselho Fiscal;
- h) convocar e presidir as reuniões da Presidência e do Conselho Diretor, com voto, inclusive o de qualidade no caso de empate na votação; nomear, admitir, contratar, elogiar, conceder licença com ou sem remuneração, premiar, estabelecer política de cargos e salários, ainda suspender, demitir, funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores adjuntos, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) estabelecer, observados os limites permitidos pela legislação vigente, os valores das remunerações anual dos dirigentes estatutários e dos demais dirigentes, na forma permitida no art. 18-A da Lei 9615/98, bem como de cada um dos funcionários contratados;

- j) contratar: terceiros/autônomos pessoa física ou terceiros/pessoa jurídica prestadora de serviços, através de contrato especial e específico, definindo o ato ou serviço a ser prestado, a vigência ou duração e a remuneração;
- K) contratar com terceiros de forma onerosa o licenciamento de direitos para promoção, divulgação, administração de eventos, autorização para a utilização das imagens por qualquer meio ou processo, inclusive televisão, internet ou outras mídias eletrônicas, dos espetáculos desportivo (direito de imagem) que promover ou ainda os por delegação de poderes da Confederação, Federação, Comitê, Instituição ou Entidade, bem como os assemelhados a esses, e WOVD, tendo por regência e competência a participação do esporte para deficientes;
- I) assinar, em conjunto com o Tesoureiro ou quem o substitua, todo e qualquer cheque, ordem de pagamento bancária, documento, contrato ou instrumento da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES que crie ou que a desonere de obrigação;
- m) organizar competições de âmbito nacional podendo determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, na forma do 1º do art. 50 da Lei 9615/98, ouvida nas suas competências as comissões/diretorias constituídas na forma do previsto no art. 31º deste estatuto, com exceção das que são prerrogativas exclusivas da Justiça Desportiva.
- n) as medidas disciplinares, sua forma de aplicação e cumprimento, previstas na alínea "M" receberão regulamentação própria no regulamento de cada competição ou no regulamento geral;
- o) aplicar as penalidades previstas neste estatuto ou aquelas determinadas pela Justiça Desportiva, aos que infringirem a ordem e os interesses da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES;
- p) criar, ou extinguir, ouvido o Conselho Diretor e quando for o caso as comissões/diretorias adjuntas, a estrutura de administração e de operação da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES que permita a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES em todos os segmentos;
- q) requerer a abertura de inquérito e de processo administrativo ou através da justiça desportiva, contra filiados ou aqueles que lhes são vinculados, obedecidas as normas legais vigentes para o ato;
- r) representar a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES perante a Confederação, Federação, Comitê, Instituição ou Entidade, bem como os assemelhados a esses, entes públicos e privados e quando autorizado perante a WOVD;
- s) convidar desportivas renomados para participarem da Assembleia Geral na qualidade de ouvintes;
- t) na forma do 2º do artigo 31º deste estatuto, nomear os diretores das comissões/diretorias constituídas;

Art. 33. Ao Vice-presidente compete:

- a) Colaborar com Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacâncias, na forma e condições previstas neste estatuto;
- b) Atuar com as responsabilidades que lhe forem atribuídas pelo Presidente em função da instituição e instalação de comissões/diretorias adjuntas;
- c) Divulgar os trabalhos
- d) realizados pela AAA em favor do esporte para deficientes;
- e) Contribuir com sugestões e ou programas junto ao Conselho Diretor para a arrecadação de fundos;
- f) Tomar parte nas reuniões da Presidência, do Conselho Diretor e das comissões/diretoria adjuntas, com ou sem voto, na forma do regulamento específico, quando for requerido ou dela fazer parte integrante;

Art. 34. Ao Secretário compete:

- a) Redigir, assinar e quando for o caso registrar nos órgãos competentes, as atas das reuniões da Presidência, do Conselho Diretor e das demais reuniões das comissões/diretorias adjuntas que se fizerem necessárias;
- b) Ter sob sua guarda todos os livros de ata e o arquivo da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, bem como juntamente com o diretor da comissão específica os documentos de filiação dos filiados, dos árbitros e atletas;
- c) Substituir os demais dirigentes na forma e condições previstas neste estatuto;
- d) Elaborar ou dar encaminhamento, juntamente com o diretor das comissões/diretorias adjuntas, quando for o caso, todo o cerimonial, convites, ofícios e demais documentos expedidos pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, bem como receber e dar encaminhamento a toda

correspondência ou documentação destinada aos poderes da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES;

Art. 35. Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda todos os livros contábeis e os respectivos documentos que compõem seus registros;
- b) Zelar, supervisionar e dirigir a escrituração contábil, bem como manter em conta bancária por depósito ou aplicação os valores da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES.
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal, à Presidência, ao Conselho Diretor e aos filiados, sempre que requisitado os balancetes financeiros e ou contábeis mensais e o balanço patrimonial por ocasião da assembleia geral;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente ou quem o substitua, todo e qualquer cheque, ordem de pagamento bancária, documentos, contratos ou instrumentos da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES que crie ou que a desonere de obrigação.
- e) Apresentar à Presidência a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- t) Informar o Presidente das alterações substanciais entre a receita e a despesa;

Art. 36. As licenças de membros da Presidência, do Conselho Diretor, e das Comissões/Diretorias adjuntas, não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo com consentimento do Presidente, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças consentidas.

Art. 37. À Presidência e ao Conselho Diretor, de forma colegiada, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos três vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 23, "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;
- h) dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à AAA;
- i) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos integrantes das comissões ou diretorias adjuntas dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) criar, dissolver ou extinguir, por proposta do Presidente, as comissões ou diretorias adjuntas julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor a fixação de prêmios pela participação de equipes ou atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES observadas as dotações orçamentárias;
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários.

Art. 38. Os membros da Presidência e do Conselho Diretivo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.



Art. 39. As decisões de competência do colegiado formado pela Presidência e Conselho Diretivo serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 40. Será destituído o membro colegiado formado pela Presidência e Conselho Diretivo que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do colegiado, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º A convocação do conselheiro suplente para ocupar o cargo de forma interina ou definitiva será determinada pelo presidente do Conselho Fiscal ou quem estiver ocupando a presidência na oportunidade, que declarará a forma da substituição e o tempo de duração dela;

§ 3º O conselheiro fiscal que faltar de forma injustificada a 3 (três) convocações/reuniões consecutivas ou não, perderá o cargo e o mandato;

§ 4º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 42. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária bem como sobre os resultados do balanço patrimonial de cada exercício;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria, móveis.

g) Os membros do conselho fiscal não serão remunerados;

## CAPÍTULO IV

### DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 43. A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência, através do Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

## CAPÍTULO V DO REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÓNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 44. O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, recebendo as emendas que forem aprovadas pelos poderes da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados na forma da legislação vigente e apresentados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de resultados, discriminará as contas patrimoniais e financeiras.

Art. 45. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias ou taxa de filiação;
  - b) mensalidades pagas pelos filiados;
  - c) taxas de transferências de atletas;
  - d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES;
  - e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
  - f) taxas fixadas em regimento específico;
  - g) multas;
  - h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
  - i) donativos em geral;
  - j) rendas com patrocínios;
  - k) Rendas decorrentes de cessão de direitos.
- I) Receitas por decisão da Justiça Desportiva;
- m) Receitas por convênios ou lei de incentivo ao desporto;
- n) juros e resultados de aplicações financeiras sobre as receitas.

§ 2º A despesa da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e de dirigentes e outras despesas indispensáveis à manutenção da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES;
- c) despesas com a conservação dos bens da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES;
- h) gastos de publicidade da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES;
- i) despesas de representação;
- j) despesas com arbitragem e despesas eventuais.

§ 3º Entende-se despesa de pequeno vulto, aquelas cujos valores somente podem ser pagos em espécie, e que os recursos para tais atos sairão de uma conta especial denominada suprimento de fundos (caixa) junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES.

§ 4º As receitas serão depositadas em conta corrente bancária de livre movimento, ressalva as que receberem destinação diferenciada;

§ 5º A movimentação financeira para cumprimento das obrigações contraídas será através de cheque nominal ao favorecido ou outra forma aceita pelas autoridades monetárias do país.

## DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.46. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto ou paradesporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES poderá conceder os seguintes títulos:

a) Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao esporte convencional ou esporte para deficiente e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES;

b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao esporte convencional ou esporte para deficientes brasileiro e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte convencional e esporte para deficientes e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES.

§ 1º Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 47. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pelo Presidente, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 48 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES e pelas entidades a ela filiadas.

## DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 49. O símbolo, a sigla ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, o logotipo, bandeira e os uniformes da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES recebem a proteção de propriedade e de uso exclusivo na forma do quanto previsto no art. 87 da lei 9615/98;

## DA DISSOLUÇÃO

Art. 50. A dissolução da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo ¾ (três quartos) de seus filiados com direito a voto.

Art. 51. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades de administração e de prática do desporto e paradesporto filiadas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As normas da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

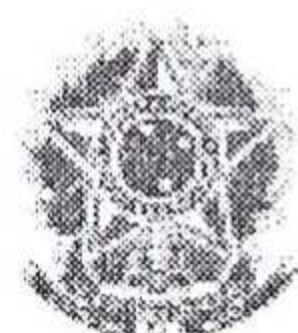
Art. 53. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES expedir.

Art. 54. A administração social e financeira da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, por proposta da Presidência.

Art. 55. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

Art.56. Este Estatuto é uma edição revisada e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de março de 2019 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM

ALN2015984628

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIACAO ATLETICA ANTHARES

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

04.342.264/0001-84

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ - 20/07/2020

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: AL72219323 - 04342264000184

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☒ QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

CPF

209.656.054-34

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Rosangela Alves dos Santos

1º OFÍCIO

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDARua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP: 57.020-140 - Maceio - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000Edilma A Ramalho  
Fone (82) 3221-5000  
Maceio AL

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 141822

Reconheço por semelhança a firma da:

ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

Em testemunho de verdade. MACEIO - AL - 21/12/2020 11:32:46

SELO DIGITAL: ABG56665 - PZDO

Confira os dados do selo em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA  
UNIDADE CADASTRADORA





## ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES

Rua Vereador José de Caldas, nº 61 – Ponta Grossa.

Cep: 57014-560 – Maceió / AL

CNPJ: 04.342.264/0001-84

Fone: (82)99667-3388 - 98815-0829

### RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA

Declaro para os devidos fins, que a entidade Associação Atlética Anthares, inscrita no CNPJ sob nº04.342.264/0001-84, presidida por Rosângela Silva dos Santos, com mandato de 05/04/2023 a 05/04/2027, tem em seu quadro de direção os seguintes dirigentes não remunerados:

|                                      |                                                      |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>Cargo/Função</b>                  | <b>Presidente</b>                                    |
| <b>Nome Completo</b>                 | <b>Rosângela Silva dos Santos</b>                    |
| <b>Data de Nascimento</b>            | <b>23/08/1954</b>                                    |
| <b>Identidade e Expedidor</b>        | <b>209905 SSP/AL</b>                                 |
| <b>CPF</b>                           | <b>209.656.054-34</b>                                |
| <b>Estado Civil</b>                  | <b>Divorciada</b>                                    |
| <b>Endereço Residencial Completo</b> | <b>Rua Xavier de Brito, Nº615, Prado, Maceió- AL</b> |
| <b>E-mail</b>                        | <b>Rosamarela60@gmail.com</b>                        |

|                                      |                                                                |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Cargo/Função</b>                  | <b>Vice-Presidente</b>                                         |
| <b>Nome Completo</b>                 | <b>Marcelo Gualberto Sarmento Chagas</b>                       |
| <b>Data de Nascimento</b>            | <b>20/01/1970</b>                                              |
| <b>Identidade e Expedidor</b>        | <b>SSP/AL</b>                                                  |
| <b>CPF</b>                           | <b>724.619.184-49</b>                                          |
| <b>Estado Civil</b>                  | <b>Divorciado</b>                                              |
| <b>Endereço Residencial Completo</b> | <b>Rua Vereador José Lages, Nº61, Ponta Grossa, Maceió- AL</b> |
| <b>E-mail</b>                        | <b>Marcelo.anthares@hotmail.com</b>                            |

*Rosângela Silva dos Santos*

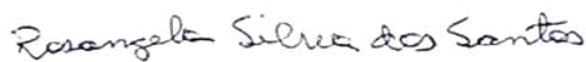
**ROSANGELA SILVA DOS SANTOS**

CPF/MF 209656054-34

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA

|                                      |                                                                     |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Cargo/Função</b>                  | <b>Tesoureira</b>                                                   |
| <b>Nome Completo</b>                 | <b>Elme dos Santos Lima</b>                                         |
| <b>Data de Nascimento</b>            | <b>07/03/1976</b>                                                   |
| <b>Identidade e Expedidor</b>        | <b>1999001028449 SSP/AL</b>                                         |
| <b>CPF</b>                           | <b>911727994-15</b>                                                 |
| <b>Estado Civil</b>                  | <b>solteira</b>                                                     |
| <b>Endereço Residencial Completo</b> | <b>Rua Conselheira Francisco Vieira Nº 27- A, Prado, Maceió- AL</b> |
| <b>E-mail</b>                        | <b>vydahlima@gmail.com</b>                                          |

Maceió, 13 de dezembro de 2023



**ROSANGELA SILVA DOS SANTOS**

CPF/MF 209656054-34

**PRESIDENTE**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PERÍCIA OFICIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS



NOME ROSANGELA SILVA DOS SANTOS

FILIAÇÃO

ROSALVO LIMA DOS SANTOS

MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA

DATA NASCIMENTO 23/08/1954

NATURALIDADE MACEIÓ-AL

TIPO/FATOR RH

ORGÃO EXPEDIDOR SSP/AL

OBSERVAÇÃO

*Rosângela Silva dos Santos*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 209.656.054-34

DNI [REDACTED]

REGISTRO GERAL 209905 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/11/2022

REGISTRO CIVIL ROSANGELA SILVA DOS SANTOS

CERT. CAS. C/ AVERB. DIVÓRCIO Nº10934 - LIV.B32 - FLS.115 -

CARTORIO MACEIÓ - AL

T. ELEITOR

[REDACTED]

CTPS

[REDACTED]

SÉRIE

[REDACTED]

UF

[REDACTED]

NIS/ PIS/ PASEP

[REDACTED]

IDENTIDADE PROFISSIONAL

[REDACTED]

CERT. MILITAR

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

CNH

[REDACTED]

CNS

[REDACTED]

POLEGAR DIREITO



P 300

  
JOSE ANDRÉ DE AMORIM  
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



## **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANTHARES**

Rua Vereador José de Caldas, nº 61 – Ponta Grossa.

Cep: 57014-560 – Maceió / AL

CNPJ: 04.342.264/0001-84

Fone: (82)99667-3388 - 98815-0829

### **RELATÓRIO DE ATIVIDADE PRÉVIA - AAA**

A Associação Atlética Anthares - AAA foi fundada em 2000 para fins de fomentar o desporto e o paradesporto em diversas modalidades no Estado de Alagoas, além de fazer parceria com outras entidades que trabalham com a mesma finalidade.

- Em 2000 promoveu o Voleibol convencional em Alagoas;
- Em 2005, Projeto da modalidade paradesportiva do Voleibol Sentado;
- Em 2020 Início do projeto de Parabadminton;
- Em 2020, Início do projeto de Hóquei Paralímpico;
- Em 2020, Início do Projeto da Paraesgrima no Nordeste;
- Em 2021, Início do Projeto do Tiro com Arco, convencional e paralímpico;
- Filiada à Associação Brasileira de Slalom em Cadeira de Rodas;
- Filiada à Associação Brasileira de Futebol em Cadeira de Rodas;
- Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais - CBDV;
- Filiada à Confederação Brasileira de Esgrima - CBE;
- Filiada ao Comitê Paralímpico brasileiro - CPB
- Filiada à Federação Alagoana de Voleibol - FAV
- Filiada à Federação Alagoana de Taekwondo - FAT
- 2024 filiada ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP

*Rosângela Silva dos Santos*

**Rosângela Silva dos Santos**

CPF/MF 209656054-34

**PRESIDENTE**

## **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente, a **AAA- Associação Atlética Anthares**, com sede nesta capital, CNPJ nº 04.342.264/0001-84, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 21 de novembro de 2023.



**ROSANGELA SILVA DOS SANTOS**

**NOME**

**Presidente**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

### **INSTITUI O PROGRAMA "A SAÚDE COMEÇA PELA BOCA" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído na Rede Municipal de Ensino o programa “A Saúde Começa Pela Boca”.

§ 1º O programa ora instituído trata da distribuição de itens de higiene bucal como: escovas de dente, creme dental e fio dental.

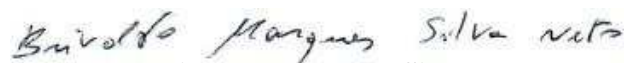
**Art. 2º** À Secretaria Municipal de Educação poderá, em observância à disponibilidade orçamentária, definir dos valores a serem repassados às escolas por meio do Programa de Transferência de Recursos Financeiros para a execução do previsto nesta lei, bem como traçar orientações às unidades escolares, para aquisição e acompanhamento da frequência das estudantes.

**Art. 3º** À Secretaria Municipal de Educação poderá, ainda, orientar para que as Unidades Educacionais promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo a importância da saúde bucal.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a obtenção de recursos financeiros, tecnológicos e humanos necessários à implementação e manutenção do Programa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2024.

A handwritten signature in dark ink, reading "Brivaldo Marques Silva Neto". The signature is written in a cursive, flowing style.

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a criação e implementação do Programa "A Saúde Começa Pela Boca" na Rede Municipal de Ensino do Município de Maceió, com o objetivo de promover a conscientização e educação sobre a importância da saúde bucal desde a infância. Esta justificativa aborda os motivos essenciais para a elaboração e aprovação deste projeto de lei. Prevenção e Promoção da Saúde Bucal: A saúde bucal é uma parte integral do bem estar geral e da qualidade de vida de indivíduos de todas as idades.

A prevenção de doenças bucais, tais como cáries, gengivite e outras condições, é fundamental para evitar complicações futuras que podem afetar a saúde global.

Educação Preventiva desde a Infância: A infância é um período crucial para estabelecer hábitos saudáveis, incluindo a higiene bucal adequada. Ao implementar este programa nas escolas municipais, buscamos educar e conscientizar as crianças sobre a importância de cuidar dos dentes e da boca desde cedo, estabelecendo assim uma base sólida para a saúde bucal ao longo da vida.

Redução dos Custos com Tratamentos Odontológicos: Investir em programas de prevenção pode resultar em economia significativa a longo prazo para o sistema de saúde, uma vez que a prevenção de doenças bucais pode reduzir a necessidade de tratamentos caros e invasivos no futuro.

Promoção da Equidade e Inclusão: Ao disponibilizar informações e cuidados básicos de saúde bucal nas escolas municipais, este programa tem o potencial de alcançar todas as crianças, independentemente de sua situação socioeconômica ou acesso aos serviços de saúde. Isso contribui para promover a equidade e inclusão no acesso à saúde bucal.

Fortalecimento da Rede de Atenção Básica em Saúde: O programa proposto pode fortalecer a rede de atenção básica em saúde ao promover a integração entre os serviços de saúde bucal oferecidos nas escolas e as unidades básicas de saúde do município, garantindo assim um acompanhamento adequado e contínuo da saúde bucal dos estudantes.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2024.



**Brivaldo Marques Silva Neto**  
VEREADOR – MDB/AL



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**  
**(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)**

**PERMITE ÀS PESSOAS COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A  
PERMANÊNCIA EM QUALQUER  
LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA  
CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE  
USO PESSOAL.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando:

- I - alimentos para consumo próprio; e
- II - utensílios e objetos de uso pessoal.

**Art. 2º** É considerada discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do direito estabelecido pela presente Lei, conforme previsto nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), punível de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2024.

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal. A Proposição surge da necessidade de garantir o pleno exercício dos direitos e a inclusão dessas pessoas na sociedade.

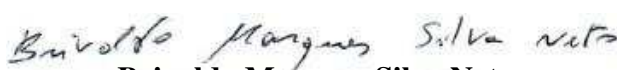
Para muitas pessoas com TEA, manter uma rotina alimentar adequada é essencial para o seu bem-estar físico e emocional. No entanto, muitas vezes, elas enfrentam dificuldades ao tentar ingressar em locais públicos ou privados com alimentos específicos que atendam às suas necessidades alimentares ou preferências sensoriais. Além disso, pessoas com TEA podem ter uma forte ligação com seus utensílios de uso pessoal, os quais representam uma fonte de conforto e segurança em ambientes desconhecidos ou desafiadores.

Portanto, ao garantir o direito de ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, esta Propositura visa promover a inclusão e a autonomia das pessoas com TEA, permitindo que elas participem plenamente da vida social, cultural e econômica da comunidade. Tal Medida não apenas respeita a individualidade dessas pessoas, mas também está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que preconiza adaptações razoáveis para assegurar a plena vivência dos direitos fundamentais.

Ademais, ao estabelecer diretrizes claras sobre esse direito, esta Proposta visa evitar possíveis situações de constrangimento, discriminação ou exclusão devido à falta de compreensão sobre as necessidades das pessoas com TEA.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2024.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

PROJETO DE LEI \_\_\_\_/ 2024  
Autor: Vereador Luciano Marinho

**INSTITUI E INCLUI O DIA DA MULHER  
EMPREENDEDORA NO CALENDÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Art. 1º – Fica instituído o dia da mulher empreendedora no município de Maceió a ser celebrado no dia 8 de outubro.

**Parágrafo Único.** Para fins da presente Lei, mulheres empreendedoras são aquelas que fazem parte de projetos que incentivam a abertura de negócios, com ideias inovadoras e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas como instrumento para se destacarem no mercado e que, além de oferecerem oportunidades, ensejam abertura de novas empresas e negócios em diferentes setores da nossa economia.

Art. 2º - Fica incluído o dia da mulher empreendedora no calendário oficial do município de Maceió.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Maceió, de 18 de março de 2024

Luciano Marinho  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia da Mulher empreendedora no dia 8 de outubro de cada ano. É nesta data que houve a realização da 1ª Feira da Mulher Empreendedora no bairro Cidade Universitária, que teve como principal objetivo celebrar e apoiar a entrada de mulheres no universo corporativo. Atualmente, elas detêm um acesso médio entre 58% e 70% dos postos ocupados por homens na política, economia, educação e saúde, mundialmente. De acordo com a ONU, a iniciativa de reconhecer o empreendedorismo feminino é um esforço para ampliar as oportunidades para as mulheres em todo o mundo. Essas iniciativas estimulam mulheres líderes e empreendedoras a iniciar startups, impulsionar o crescimento econômico e fazer as comunidades espalhadas prosperarem. Mais do que um dia comemorativo, ele é um movimento para aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho. Em âmbito nacional, há 3 milhões de MEIs cadastrados, onde 1,35 milhões são mulheres. Desta forma é indiscutível que a participação da mulher na economia brasileira vem crescendo a cada ano. Dados comprovam a importância do empreendedorismo feminino para a manutenção e principalmente crescimento da economia nacional, mesmo vivendo sob uma realidade muitas vezes desigual. Em tempos de crise econômica, como a que observamos hoje muitas vezes empreender é uma necessidade, que quase sempre transforma a realidade de vida, trazendo independência. Em se tratando do empreendedorismo feminino, quando uma mulher empreende, ela gera emprego e renda, além de encorajar a participação de outras mulheres nos negócios. Segundo o Serasa Experian, as mulheres comandam 43% de todos os negócios do país e 73% das mulheres são sócias de alguma pequena ou média empresa. Dados da pesquisa da Global Entrepreneurship Monitor (GEM), conduzida pelo Sebrae, mostram que o país tem aproximadamente 24 milhões de mulheres empreendedoras. Um número expressivo se considerarmos que estamos passando por um período bastante desafiador no cenário macropolítico e econômico. E que o público feminino é mais expressivo do que o masculino, quando o assunto é a abertura de novos empreendimentos. Os dados apontam que o empreendedorismo tem despertado mais interesse das mulheres. A proporção de “Empreendedores Novos” – os que têm um negócio com menos de 3,5 anos – é maior entre



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

elas: 15,4%, contra 12,6% de homens. O estudo constatou ainda que as representantes do sexo feminino empreendem movidas principalmente pela necessidade de ter outra fonte de renda, ou adquirir independência financeira, em se tratando desse recorte por gênero, um outro estudo de bastante relevância, conduzido pelo Instituto Rede Mulher Empreendedora, aponta dados significativos no que diz respeito a comparações entre negócios liderados por homens e mulheres, destacando as diferenças no perfil e na motivação para empreender, e ainda na gestão financeira e no acesso ao crédito. Ao fazer esse recorte de gênero, a pesquisa encontra resposta para questões que impactam diretamente na taxa de sucesso dos negócios femininos. Uma delas diz respeito ao fato de as mulheres ter que equilibrar o tempo disponível para trabalhar no próprio negócio e o tempo para cumprir outras atividades domésticas que na maioria dos casos, acaba sendo de mais responsabilidade da mulher.

Por todo o exposto e pela relevância social da proposta, peço apoio dos Nobres colegas Vereadores para a aprovação deste projeto de Lei.

Luciano Marinho  
vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 2024**

**CONSIDERA O CONJUNTO DAS  
AÇÕES DE SALVAGUARDA DA  
FOCUARTE COMO PATRIMÔNIO  
CULTURAL E IMATERIAL DO POVO  
DA CIDADE DE MACEIÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o conjunto das ações de salvaguarda da FOCUARTE - Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano, situada na Avenida Alípio Barbosa 139, Pontal da barra, Maceió/AL, CEP: 57010-810, com CNPJ Número 50.122.350/0001-07, considerada como patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Maceió, 12 de março de 2024.**

*Fábio Rogério dos Santos Teixeira*

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
Vereador**

## **JUSTIFICATIVA:**

Desde a fundação do Fórum Permanente da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE) que uma série de ações vem sendo desenvolvidas para o Protagonismo de mestres, artesãos e brincantes das culturas populares e tradicionais, tudo isso chega com qualidade de informação através das redes sociais e da imprensa que faz questão de noticiar os frutos da FOCUARTE. Por onde passa, o necessário movimento tem deixado lindos feitos que venha ajudar na perpetuação da cultura tradicional das cidades de Alagoas, não é atoa que hoje o Conjunto de Ações da FOCUARTE reúne em seu bojo o maior reduto de mestres, brincantes e artesãos que espalhados por 41 municípios reacendem a chama da cultura com fulgor e compromisso.

O Conjunto dessas ações já resultou em 10 municípios do Estado em três anos com a tão falada Lei do Patrimônio Vivo que reconhece e declara detentores do saber popular e os incentiva a continuarem as práticas culturais com um recurso mensal que auxilia no repasse dos saberes.

São Eles: Coqueiro Seco, Pilar, Rio Largo, Japaratinga, União dos Palmares, Viçosa, Arapiraca, São Miguel dos Campos, Santana do Ipanema e por último Maceió que teve a referida Lei publicada no dia 1o de Março do ano vigente. Vale destacar a sua ação na realização de festivais, mostras, exposições, assessoria elaboração de políticas públicas, criação de conselhos municipais de cultura, criação das leis de incentivo à cultura, transformação de folguedos e técnicas de artesãos em patrimônios culturais e imateriais de Alagoas e no momento luta pela transformação do Auto dos Guerreiros em Patrimônio Cultura e Imaterial do Brasil. Todas essas atividades partem de Maceió, onde a FOCUARTE investe suas energias na transformação das pessoas e no seu potencial cultural com sua sede localizada no bairro do Pontal da Barra.

Essas ações de salvaguarda não só os reconhecem pelo diversos municípios onde a FOCUARTE já realizou seus trabalhos como os dão visibilidades fazendo gerar a economia criativa da cidade que guardam através de seus anciãos a essência do lugar. É primordial recordar que todas essas ações não se utilizam de apoio político-

partidárias, e sim da força popular das massas que nas rotinas de suas brincadeiras fortalecem a bandeira pelo reconhecimento direto desses profissionais da cultura maceioense e alagoana. O Conjunto de Ações vem mobilizando artesãos, brincantes e mestres de todas as partes de Maceió concentrando atividades de salvaguarda em diversos pontos da capital com a presença de detentores em Escolas da Rede Municipal de Ensino, pontos de cultura, visibilidade na imprensa, fortalecimento da cadeia produtiva do artesanato, realização de feiras e mostras, participação em eventos interestaduais e na consolidação de políticas públicas que de fato reverberem os nossos mestres, esses mestres por sua vez voltaram a participar da gravação de documentários, de vinhetas publicitárias, filmes e estão virando referências em livros e pesquisas da comunidade acadêmica.

Este pleito em questão não quer transformar uma entidade num bem imaterial e sim as suas ações que são vistas e apreciadas por todos os lados de Alagoas, tem respaldo de entidades nacionais, do setor governamental e que agora conta com o reconhecimento do legislativo para que sejam continuadas e jamais esquecidas pela sociedade maceioense.

*Fábio Rogério dos Santos Teixeira*

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 2024**

**CONSIDERA A LIGA DE  
QUADRILHAS JUNINAS DE  
ALAGOAS – LIQAL COMO  
PATRIMÔNIO CULTURAL E  
IMATERIAL DO POVO DA CIDADE  
DE MACEIÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LIQAL, situada na Av. Siqueira Campos Número 976, Prado, Maceió/AL, CEP: 57010-22, com CNPJ nº 06.205.990/0001-80, considerada como patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Maceió, 23 de janeiro de 2023.**

*Fábio Rogério dos Santos Teixeira*  
**Fábio Rogério dos Santos Teixeira**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA:**

As festas juninas são importantes manifestações culturais populares no país e em nossa cidade já se consagraram, com apresentações de quadrilhas juninas, brincadeiras como pau de sebo, casamento caipira, correio elegante e muita comida típica.

A cultura de São João que está disseminada pelo país, é hoje uma atração turística que deve ser preservada e estimulada, As danças são hoje estímulo a formação de “quadrilhas juninas”, através de movimento cultural de quadrilhas juninas Que percorrem toda a cidade em torneios da dança com os trajes típicos que misturam características da antiga nobreza com como os vestidos rodados femininos com elementos caipiras do Brasil rural.

Resgatando-se essa cultura estaremos ainda estimulando o turismo e estimulando a preservação desse costume já arraigado em nosso povo. Por estas razões é que apresentamos o presente Projeto, contando com o apoio de meus pares na sua aprovação.

*Fábio Rogério dos Santos Teixeira*

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira**  
**Vereador**

**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**

**/2024**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO  
ENGENHEIRO IVENS TENÓRIO PEIXOTO”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE  
VEREADORES DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA O SEGUINTE  
DECRETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Ivens Tenório Peixoto.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art.3º.** As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentaria desta Casa Legislativa.

**Art.4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.

Maceió, 20 de março de 2024.



**CAL MOREIRA**

**Vereador**

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**



**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**

O Sr. IVENS TENÓRIO PEIXOTO, nascido na cidade de Maceió, em 12.07.1952, 2º Filho de Mironildes Vieira Peixoto e Lindinalva Tenório Peixoto, tendo 3 irmãos. Seu pai foi Vereador nesta casa, por alguns mandatos.

É pai de 7 filhos. Se formou em engenharia civil na UFAL, no ano de 1974. Sendo o caçulinha da turma, ganhou o apelido carinhoso de “Fradinho”.

Em 1975, se mudou para a cidade do Rio de Janeiro para iniciar seu mestrado em Mecânica dos Solos. Trabalhou na cidade do Rio de Janeiro, Barra do Garça (em Mato Grosso), Gurupi (Tocantins), Propriá (Sergipe). Trabalhando em grandes obras como a construção de uma das linhas do metrô do Rio de Janeiro, estrada Belém-Brasília, entre outras.

Retornando a cidade de Maceió no início da década de 80. Entrando para o quadro de servidor do DER – Departamento de Estradas de Rondagem, ocupando diversos cargos de chefia e diretoria neste órgão. Contribuindo profissionalmente, a mais de 40 anos, com diversas grandes obras de estradas deste Estado para o DER.

Atualmente, cedido para a cidade de Maceió, onde tem contribuído em obras de relevância para a Cidade de Maceió, exercendo o cargo de Sub Secretário de Obras Gerais e Zeladoria na Secretaria de Infraestrutura.

Ivens é um Cidadão de bem, dedicado a sua profissão, faz tudo com amor e paciência.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo

Maceió, 20 de março de 2024.



**CAL MOREIRA**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2024**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA *COMENDA PASTOR JOSÉ  
ANTÔNIO DOS SANTOS* AO SR.  
JUANRIBE PAGLIARIN”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a *Comenda Pastor José Antônio dos Santos* ao Sr. **Juanribe Pagliarin**.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de março de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

### **BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

**JUANRIBE PAGLIARIN**, foi um nome de sucesso do mercado publicitário brasileiro. Sua trajetória na publicidade, porém, foi interrompida pelo chamado de Deus, num processo que culminou com o nascimento da Comunidade Cristã Paz e Vida, cuja primeira igreja foi inaugurada no Centro de São Paulo, em 1982, na Avenida Rio Branco, 511 (ainda hoje em atividade).

O nome do ministério foi lhe dado por Deus, juntamente com o logotipo, enquanto encabeçava operações de marketing, ainda como publicitário, na Zona Franca em Manaus.

Quem hoje conhece a Paz e Vida com a Rede Feliz de Comunicação atuando em todo território nacional e países de língua portuguesa, com programações integrais e parciais em mais de 50 emissoras de rádio e TV, e Igrejas espalhadas por todo Brasil e Portugal, pode não conseguir imaginar o fracasso pelo qual o ministério passou por anos, antes de se tornar referência.

Dividido entre a publicidade e o sacerdócio, Pagliarin, por anos, foi um pastor “pela metade”: era publicitário, com agência na Avenida Paulista, muito bem-sucedido e, depois do expediente, se dedicava à Igreja. Com esse comportamento, a Paz e Vida não crescia.

O ponto de inflexão que tirou a Paz e Vida do marasmo e a tornou febre foi o momento em que Juanribe decidiu se desfazer dos compromissos publicitários, abrindo mão de uma carreira estabelecida, para se lançar nas mãos de Deus e realizar o seu chamado.

Quem comparece a um Encontro de Paz e Vida, nota, sensivelmente, suas diferenças. As Igrejas não têm exposição de nenhum item para venda (livrarias e cantinas, por exemplo); não há leilões de ofertas, nem exploração da fé. Pelo contrário: milhões de pessoas já foram presenteadas com literaturas qualificadas, cursos abrangentes e profundos de Teologia, Encontros de Mulheres, de Casais e de Jovens e tudo na Paz e Vida é gratuito.

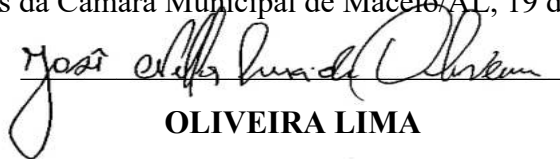


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

O resultado é comprovado nos milhares de testemunhos de milhares de vidas resgatadas, todos os dias, dos mais diversos males.

É por isso que um dos slogans do Ministério é: Paz e Vida, lugar de gente feliz e ungida!

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de março de 2024.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 /2024**

***Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Adelmo de Sousa Carvalho Filho.***

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao Senhor Adelmo de Sousa Carvalho Filho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_de março de 2024.



**Eduardo Canuto**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**JUSTIFICATIVA**

O senhor Coronel Adelmo de Sousa Carvalho Filho, nasceu no dia 28 de maio de 1977, em Teresina – PI é casado com dona Vera e pai dedicado de dois filhos, Gabriel e Mariana.

O Cel. Adelmo é um oficial militar com formação acadêmica em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), tendo concluído o curso entre os anos de 1995 e 1999. Além disso, possui especialização em Operação na Selva, categoria B, pelo Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) no ano de 2000. Posteriormente, aprimorou seus conhecimentos na Escola de Comando e Estado –Maior (EsAO) em 2007, onde se especializou em Operações Militares. Adicionalmente, completou o Curso de Comando e Estado-Maior (ECEME), nos anos de 2015 e 2016. Destaca-se ainda, que o Cel. Adelmo participou do curso de Estado-Maior Interfoças no Centro de Altos Estudos para a defesa em Roma, Itália, no ano de 2018. Sua trajetória acadêmica e profissional reflete comprometimento notável com a excelência e o desenvolvimento contínuo em sua carreira Militar.

Mestrado em Estudos Internacionais Estratégicos-Militares pela Universidade Studi Di Torino (Itália), o Cel. Adelmo, além de suas realizações acadêmicas, desempenhou diversas funções de destaque ao longo de sua carreira militar, estas incluem o comando do Pelotão de Fuzileiros de Selva e de Guarda, bem como o comando de subunidades de fuzileiros. Além disso, exerceu o comando da 9ª Companhia de Guarda e ocupou posições como oficial do Estado-Maior do 47º Batalhão de Infantaria e do 3º Contingente da Força-Tarefa Logística Humanitária. Seu serviço também o levou a atuar como Observador Militar na Organização das Nações Unidas no Saara Ocidental, bem como Chefe da primeira equipe de assessores especialistas em combate na Selva em MONUSCO, República Democrática do Congo. Adicionalmente, ocupou o cargo de Oficial do Estado-Maior do Comando Militar do Norte. Essa vasta experiência e contribuições em diferentes capacidades destacam o comportamento e a competência do senhor Coronel Adelmo.

Em reconhecimento aos méritos de sua ilustre carreira, o Coronel Adelmo é uma figura cujas realizações de destacam de forma excepcional. Seu profundo comprometimento e habilidades inigualáveis renderam-lhe uma série de honrarias e distintivos de comando que testemunham sua dedicação e sua contribuição para as instituições às quais serviu com distinção. Entre muitas homenagens recebidas, destacam-se a Medalha Pacificador, a Medalha de Serviço Amazônico, a Medalha Corpo de Tropa Grau Prata, a Medalha Militar de Prata, Medalha Marechal Osório – O Legendário, Medalha das Nações Unidas, referendo no Saara Ocidental, Medalhadas Nações Unidas (Minurso), Medalha da Vitória, a Medalha do Mérito Institucional da Polícia Militar – Medalha Zumbi dos Palmares e por fim, o Coronel Adelmo foi condecorado pelo o TIGRE – Polícia Civil do Estado de Alagoas. São numerosas as honrarias e reconhecimentos concedidos ao Coronel Adelmo, coma sua liderança e contribuições feitas com louvor.

Para além de sua distinta formação Militar e das inúmeras honrarias que o distinguem, o Coronel Adelmo desempenhou e continua a desempenhar papéis de destaque e admiração, aqui vão algumas ações: Como Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, o Coronel Adelmo demonstra um compromisso inabalável



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

com o apoio à Defesa Civil Estadual e Municipal. Sob sua liderança, o 59º BI Mtz tem sido um pilar fundamental na resposta a crises, colocando-se à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise. Este gabinete, estabelecido devido à situação crítica no bairro Pinheiro, tem sido um ponto central para a coordenação de esforços entre órgãos governamentais e não-governamentais no Plano de Contingência. Durante a Operação Alagoas, um exercício crucial de apoio à Defesa Civil realizado nas proximidades do bairro Pinheiro, e também diante do colapso da Mina 18 em 2023, sua dedicação e integração com as autoridades de Defesa Civil foram exemplares, sendo reconhecido com a "Medalha Defesa Civil Estadual" por seu papel fundamental na redução dos danos causados pelas enchentes e outras cidades Alagoanas.

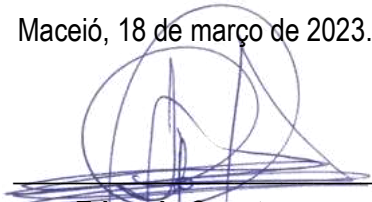
Além disso, o Coronel Adelmo tem liderado a iniciativa "Mão Amiga" do 59º BI Mtz, promovendo diversas ações cívico-sociais em Maceió em colaboração com órgãos governamentais e clubes de serviço. Seja incentivando a doação voluntária de sangue pelos militares aos hemocentros locais, participando ativamente de campanhas institucionais como "Ajudar está em nosso sangue", ou contribuindo para a humanização do atendimento em instituições de saúde e filantrópicas por meio da banda de música do batalhão, seu compromisso com o bem-estar da comunidade é notável.

Na esfera da segurança hídrica, o Coronel Adelmo supervisiona o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordeste, a Operação Carro-Pipa, beneficiando mais de 150.000 pessoas na área de responsabilidade do 59º BI Mtz. Esta iniciativa, uma parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa, visa fornecer água potável para comunidades rurais afetadas pela seca e estiagem, com o Exército Brasileiro desempenhando um papel essencial na sua execução, organização e fiscalização.

Por fim, por meio do Programa Forças no Esporte (PROFESP), o quartel recebe semanalmente alunos da rede municipal de ensino de Maceió, proporcionando-lhes a oportunidade de praticar esportes e promovendo a integração entre o Exército e a comunidade. O Coronel Adelmo está empenhado em aprimorar a execução deste programa, visando sempre oferecer o melhor apoio aos estudantes da cidade. Sua liderança e compromisso contínuo com a comunidade são exemplos notáveis de serviço e dedicação.

***Conforme exposto, visa-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Adelmo de Sousa Carvalho Filho, considerando sua notável trajetória profissional e suas contribuições significativas para a comunidade de nossa querida Maceió.***

Maceió, 18 de março de 2023.



**Eduardo Canuto**  
Vereador PV